



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 12-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **“CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA – RFID (*RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION*), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM – 8443.32 E 8443.31)”**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

CAIO MEGALE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 022/19 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA – RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM – 8443.32 E 8443.31)", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 254 e 255, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 21.08.2013 (versão da lei de Informática), mas também valem para a versão da ZFM.

Art. 1º Fica estabelecido para o produto **CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA – RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM – 8443.32 E 8443.31)**, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País – Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI no 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC no 356, de 19 de janeiro de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, inclusive software, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos	6
III	Desenvolvimento do software de gravação e controle do código eletrônico do produto (<i>Electronic Product Code - EPC</i>)	2
IV	Tratamento de água por meio de desmineralização e mistura dos pigmentos	48
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do recipiente	11
VI	Montagem da cabeça de impressão	10
VII	Envasamento e vedação	6
VIII	Corte da lâmina do circuito integrado monolítico com função de identificação por radiofrequência (RFID)	14
IX	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo (antena)	5
X	Soldagem do circuito integrado na antena	2
XI	Instalação do dispositivo de RFID, gravação do EPC e embalagem final	5
XII	Testes	1

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de **28** pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o **caput** deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CARTUCHOS DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA – RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM – 8443.32 E 8443.31), deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 21 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.